

澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau

> 房屋局 Instituto de Habitação

ANÚNCIO

[N.º 103/2020]

Para os devidos efeitos vimos por este meio notificar o representante do agregado familiar da lista de candidatos a habitação social abaixo indicado, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro:

Nome

N.º do boletim de candidatura

TAM LING KONG

31201707755

Após as verificações deste Instituto, notamos que o representante do agregado familiar de candidatos a habitação social acima mencionado prestou declaração inexacta para arrendar habitação, até à data do recebimento da chave.

Este Instituto informou-o por meio de ofício, com o n.º 2004070021/DHS, datada de 7 de Abril de 2020, a solicitar ao interessado acima mencionado para apresentar por escrito a sua interpretação pelo facto acima referido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recepção do referido ofício, entretanto não o fez dentro do prazo indicado. Nos termos do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Candidatura para Atribuição de Habitação Social, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2009, alterado e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 376/2017, e em conformidade com o despacho do signatário, exarado na Proposta n.º 0532/DHP/DHS/2020, a respectiva candidatura foi excluída da lista geral de espera por IH.

Caso queira contestar a respectiva decisão, nos termos dos artigos 148.º e 149.º e n.º 2) do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, pode reclamar da respectiva decisão administrativa, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, a reclamação não tem efeito suspensivo; ou pode apresentar directamente recurso judicial ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do artigo 25.º do Código de



澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau

房屋局 Instituto de Habitação

Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro e do artigo 30.º da Lei n.º 9/1999.

Instituto de Habitação, aos 2 de Julhode 2020.

O Presidente,

Arnaldo Santos